LEI N.º 1.720/2018

Dispõe sobre a readequação da carga horária e do vencimento de Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo no Município de Luiz Alves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica readequada a carga horária e o vencimento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo no Município de Luiz Alves, respeitando as demais descrições referentes a cada cargo constante nas respectivas leis de criação destes, na forma da tabela que segue:

Categoria Funcional	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento mensal
Assistente Administrativo (antigo Diretor de Departamento)	(...)	40 h	R$ 1.582,19
Assistente Social	(...)	20 h	R$ 1.800,00
Assistente Social	(...)	30 h	R$ 2.700,00
Auxiliar Administrativo	(...)	40 h	R$ 1.000,00
Auxiliar de Enfermagem	(...)	40 h	R$ 1.000,00
Contador	01	20 h	R$ 2.500,00
Contador	01	40 h	R$ 5.000,00
Cozinheira	(...)	40 h	R$ 1.000,00
Fiscal de Obras Saúde e Tributos	(...)	40 h	R$ 1.213,23
Médico Veterinário	(...)	20 h	R$ 2.538,52
Médico Veterinário	(...)	40 h	R$ 5.077,04
Motorista	(...)	44 h	R$ 1.582,19
Operador de Máquina	(...)	44 h	R$ 1.582,19
Operário Braçal	(...)	44 h	R$ 1.000,00

Técnico Agrícola	(...)	40 h	R$ 2.120,20
Zeladora	(...)	40 h	R$ 1.000,00

Parágrafo único. O vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem descrito na tabela acima não abrange o cargo de Auxiliar de Enfermagem do Programa Saúde da Família – PSF que permanecerá o mesmo.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Diretor de Departamento para Assistente Administrativo, criados pelas Leis Municipais n.º 577/1989, 1.298/2008 e 1.455/2011.

Art. 3º Ficam alteradas, no que diz respeito ao vencimento e carga horária dos cargos descritos na tabela do art. 1º acima, as seguintes Leis Municipais: Anexo I da Tabela I e Anexo II da Tabela II da Lei n.º 577, Lei n.º 702/1991, Lei n.º 879/1998, Lei n.º 1.093/2003, Lei n.º 1.298/2008, Lei n.º 1.335/2009, Lei n.º 1.455/2011e Lei n.º 1.597/2015.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 28 de fevereiro de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

Publicado
01 / 03 / 2018